



PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO Nº: 42/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00013/2025

Relatório:

O Município de Lagoa/PB iniciou processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial, a visando **Aquisição de Material Permanente para atender as Necessidades deste Município de Lagoa-PB.**

E, a fim de verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de perpetrar a adjudicação, homologação e contratação das licitantes vencedoras, solicita ao Pregoeiro Oficial do Município o parecer desta Assessoria Jurídica.

O Parecer Jurídico Preliminar opinou pela continuidade do presente procedimento licitatório ante o cumprimento das exigências constantes da Lei n. 14.133/21.

É o relatório.

Parecer:

Da análise do procedimento em epígrafe, verifica-se que foram observadas às disposições constantes da Lei n. 14.133/21, senão vejamos.

Consoante se verifica do parecer jurídico preliminar, o procedimento licitatório encontrava-se regular e apto ao início da fase externa.

É de se notar que, iniciada a sessão de realização do pregão, verificou-se a participação de diversos licitantes interessados.

Em prosseguimento, foram as licitantes classificadas e convocadas para os lances, conforme registros nos autos. Após, foram declaradas vencedoras as licitantes que ofertaram o menor preço para os respectivos itens e que atendiam todas as exigências do instrumento editalício, inclusive para a habilitação.

Handwritten signature



Destarte, após o exame do processo em epígrafe, concluo que o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, pelo que com as cautelas de estilo e observância do ordenamento jurídico pátrio e disposições do instrumento editalício recomendamos a adjudicação, homologação e assinatura do instrumento contratual pela autoridade competente.

É o parecer, à Superior Consideração.

Lagoa/PB, 10 de julho de 2025.

EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
ASSESSOR JURÍDICO